



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Varzedo

Segunda-feira • 10 de Outubro de 2022 • Ano XIV • Nº 2903

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 08



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Arieclio Bahia Da Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça 8 de dezembro, 94 - Centro - Varzedo-BA Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZM2RDK0MKIWQKFBRTBDND

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO - INABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022

ASSUNTO: DECISÃO - INABILITAÇÃO

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO nº 04/2022

PROCESSO ADM. Nº 139/2022

RECORRENTE: BS CONCEITO - BERTOLINO DE JESUS JUNIOR EIRELI

1 - BREVE HISTÓRICO.

Aos vinte e três dias de setembro de 2022, foi deflagrado procedimento licitatório, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022**, oriunda do Processo Administrativo de nº 139/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa para a execução de obras e serviços para a construção de espaço educativo rural, com 06 salas de aula, e quadra coberta, modelo FNDE, no Município de Varzedo-(BA), conforme especificações técnicas, constantes em edital.

Após o credenciamento, se fez presente no certame as seguintes empresas participantes: CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES EIRELI, WF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI; CONSTRUTORA STS LTDA, TEKTON CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA, EFICAZ CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA HABILITADA, ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, FORTE AMBIENTAL, ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, YPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI, BS CONCEITO, LOCOMAX TRANSPORTE EIRELI HABILITADA e TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE EIRELI.

A empresa Recorrente foi inabilitada por ter descumprido o Item 18.4 "b" do Edital, porquanto ter descumprido os itens do edital: 18.4 alínea b) - Balanço sem o registro na JUCEB; **capital social informado no balanço divergente do capital social informado no contrato social da empresa.**

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Eis o resumo do certame e as razões da empresa recorrente, passamos analisar os termos do recurso.

2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso encontra-se no prazo, conforme os termos do art. 109, § 1º da Lei 8.666/93 que prevê o prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3 - DA ANÁLISE DE MÉRITO

O item 18.4 – alínea “b” de forma literária prevê apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Pois bem.

É oportuno destacar que a licitação é o instrumento de seleção que a Administração Pública se utiliza, objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses, é certo que o sentido de “vantajosa” não é sinônimo de, unicamente, mais econômica financeiramente, já que, a licitação busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender a reclamos do interesse coletivo, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade, entrega, etc.)

Uma das formas de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública é a exigência de comprovação da Qualificação financeira.

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO

Conforme estabelecido no artigo 31 da Lei 8.666/93, a “qualificação econômico-financeira” ou a “boa situação financeira” poderá ser apurada, além dos índices (§§ 1º e 5º), por outras formas de avaliação:

- a) Balanço patrimonial (inciso I);
- b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial etc. (inciso II);
- c) Garantia de proposta (proibida na modalidade pregão) (inciso III);
- d) Capital Social (§ 2º);
- e) Patrimônio Líquido (§ 2º); f) Relação de compromissos assumidos pelo licitante (§ 4º).

Deste modo, nota-se que o edital foi claro ao exigir dos interessados em contratar com a Administração Pública, a demonstração, dentre outros requisitos, da qualificação econômico-financeira, através de apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

Qualquer solução distinta opõe-se ao princípio da isonomia. Posto isto, é importante destacar que a comprovação da boa situação financeira da licitante, através do cálculo dos índices contábeis, decorre da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, vejamos o disposto no art. 31 da citada Lei:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO

oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifado)

(...) § 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifado).

Assim, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, o edital estabeleceu que a avaliação da situação financeira dos proponentes seria realizada através da análise da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

Logo, é certo reconhecer que o julgamento realizado pela Comissão de Licitação foi pautado dentro dos critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório, o qual definiu as regras do processo.

Consequentemente, a divergência do capital social informado no balanço da recorrente e algo que não há como alterar tal decisão, pois esta foi proferida em observância às disposições do edital.

Nesse sentido, a Lei nº 8.666/93 menciona em seu artigo 41:

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO**

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Além disso, conforme disposto no art. 3º da Lei de Licitação e Contratos, não há como permitir que administração atue com discricionariedade ao instrumento convocatório – edital, a saber:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Neste sentido, não é demais lembrar que a vinculação dos participantes aos exatos termos estipulados no Edital de Licitação é princípio fundamental do procedimento licitatório.

Sobre este ponto, cabe transcrever a lição do saudoso Mestre HELY LOPES MEIRELLES acerca do Edital, segundo o qual:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido,

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO

ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41) ("in" "Direito Administrativo Brasileiro", Malheiros Editores, São Paulo, 29ª ed., 2004, p. 268). “

A esse propósito, importante destacar o entendimento externado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª região:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE EMPRESA. CUMPRIMENTO DO EDITAL. Não havendo o cumprimento das exigências e requisitos do edital, não se verifica a existência de irregularidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade no ato praticado pelo agravado, não existindo nos autos elementos capazes de afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo impugnado, motivo pelo qual deve ser mantida a decisão recorrida na forma em que foi proferida, pelos seus próprios fundamentos. (TRF4, AG 5015689-59.2014.404.0000, TERCEIRA TURMA, Relator FERNANDO QUADROS DA SILVA, juntado aos autos em 04/09/2014). (grifado)

Destarte, não acolho a irresignação do Recorrente, conforme razões acima mencionadas.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO**

5 – DA CONCLUSÃO

Face o exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o recurso pelas razões acima apresentado, diante do desatendimento ao item 18.4 alínea “b” do Edital da TP nº 04/2022, e nos termos do **art. 31, I, da Lei nº 8.666/93**

Dê ciência as Empresas participantes do certame da presente decisão.

Publique-se.

Dê ciência as Empresas participantes do certame da presente decisão.

Publique-se.

Varzedo-BA, 10 de outubro de 2022.

GILBERTO PAIXÃO AZEVEDO DOS SANTOS
Presidente da Comissão

ARIECILIO BAHIA DA SILVA
Prefeito Municipal